



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 80/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 65/2025**

**DATA: 30/07/2025**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento, execução e operacionalização de processo seletivo simplificado, destinado ao provimento de até quatro cargos do quadro de servidores do Município de São Pedro das Missões/RS.”



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2025  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025  
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**DO PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

*1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de organização, planejamento, execução e operacionalização de processo seletivo simplificado, destinado ao provimento de até quatro cargos do quadro de servidores do Município de São Pedro das Missões/RS.*

**2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**

Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



ADM. 2025-2028



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.995.644/0001-81, com sede na Avenida Uruguai, 775, sala 101, Centro, na cidade de Itapiranga/SC, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS..

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a realização de processo seletivo no Município de São Pedro das Missões/RS, visando ao provimento de até quatro cargos do quadro de servidores municipais. A medida é necessária para suprir a demanda de recursos humanos em áreas essenciais da Administração Pública, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. Considerando que a realização de processos seletivos exige conhecimentos técnicos específicos, bem como estrutura adequada para o planejamento, organização, elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação de provas, correção e publicação de resultados, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada e com experiência comprovada nesse tipo de serviço. Tal providência assegura maior lisura, transparência, imparcialidade e segurança jurídica ao certame. Ademais, o Município não dispõe de equipe técnica e operacional própria com a expertise necessária para conduzir todas as etapas do processo seletivo com a celeridade e a regularidade exigidas. Dessa forma, a contratação da empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e segura para atender ao interesse público, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

#### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **6. DA CONTRATADA**

A escolha da empresa **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.995.644/0001-81, para atender às necessidades da

**(55) 9 9199-9431**

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

Secretaria Municipal de Administração, referente à organização, planejamento, execução e operacionalização de processo seletivo simplificado, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. A decisão foi fundamentada em análise criteriosa de mercado, considerando aspectos como a qualidade dos serviços a serem executados, a conformidade com as especificações técnicas exigidas e a adequação ao valor de referência previamente estabelecido. Além disso, observou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para a contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à celebração contratual. Ressalta-se ainda que a contratada possui diversos contratos firmados com outros municípios, o que demonstra sua especialização na área e contribui para uma escolha mais segura, eficiente e alinhada com as boas práticas da Administração Pública. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, a regularidade da empresa e a competitividade da proposta apresentada, justifica-se a escolha da empresa **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

**7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Autorizar a execução do objeto;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

**8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Planejar, organizar, executar e operacionalizar todas as etapas do processo seletivo simplificado, conforme as diretrizes e prazos definidos pela Administração Municipal;
- 8.2. Elaborar e fornecer o edital do processo seletivo, bem como os formulários, declarações, requerimentos e demais documentos necessários à sua execução;
- 8.3. Disponibilizar sistema eletrônico para inscrição dos candidatos, com estrutura de suporte técnico e atendimento adequado durante todo o período de inscrições;
- 8.4. Elaborar, aplicar, corrigir e divulgar provas, quando previstas, observando critérios técnicos e legais, com total sigilo e lisura no tratamento das informações;
- 8.5. Realizar, se necessário, etapas complementares como análise curricular, entrevistas ou provas práticas, conforme definido pela Administração;
- 8.6. Publicar, em meios oficiais e no site da empresa, todos os atos referentes ao certame, garantindo ampla transparência e publicidade;
- 8.7. Fornecer todo o material necessário para a execução das etapas do certame, inclusive recursos humanos para aplicação das provas, logística, segurança e fiscalização.
- 8.8. Disponibilizar relatórios detalhados de cada fase do processo seletivo, inclusive com documentação comprobatória das etapas realizadas.

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**8.9.** Garantir a tramitação adequada de eventuais recursos administrativos apresentados pelos candidatos, dentro dos prazos e formas previstas no edital.

**8.10.** Substituir, sem ônus adicionais para o Município, quaisquer materiais, provas ou atos que apresentem irregularidades, falhas ou inconsistências, a juízo da Administração.

**8.11.** Manter sigilo absoluto sobre as informações, documentos e dados dos candidatos, bem como sobre quaisquer informações institucionais da Administração a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

**8.12.** Indicar responsável técnico com registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA), que responderá pela execução dos serviços perante o Município.

**8.13.** Manter atualizados e válidos, durante toda a vigência contratual, todos os documentos exigidos para a habilitação, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à qualificação técnica, comprometendo-se a apresentá-los sempre que solicitado pela Administração Municipal.

**8.14.** Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de  
**São Pedro das Missões**  
*Todos Por São Pedro*  
ADM. 2025-2028



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público, comprovando a execução dos serviços com características compatíveis com as do objeto contratado.

b) Comprovação de que a empresa se encontra regularmente registrada no Conselho Regional de Administração (CRA) da respectiva jurisdição, bem como apresentar a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CRA.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de conclusão da prestação dos serviços e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**10.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

**10.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

**11. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**11.1.** A Empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços, na forma como descrita no Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**12. GESTÃO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**13. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

13.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor total
1	Contratação de empresa para realização de processo seletivo para até 4 cargos do quadro de servidores do município. requisitos: experiência comprovada na condução de processos seletivos de diferentes níveis e áreas, capacidade de personalizar os processos conforme as especificidades da vaga, e garantia de compliance com legislações vigentes.	1	Srv.	R\$ 8.000,00

**14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

(55) 9 9199-9431

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinetepmsaopedro@hotmail.com](mailto:gabinetepmsaopedro@hotmail.com)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS





**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1. **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - 03**  
**Manutenção das Atividades Secretaria Administração, Planejamento e Finanças - 2003**  
**Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00**

**17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **HC ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 40.995.644/0001-81, com sede na Avenida Uruguai, 775, sala 101, Centro, na cidade de Itapiranga/SC.

São Pedro das Missões, 30 de julho de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva  
Prefeito Municipal